LEI Nº416, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO, NA RESOLUÇÃO EXISTENTE 061/95 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*"

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, os cargos públicos efetivo, a seguir:

ANEXO I		
Cargo	**Nº de Cargos Criados**	**Regime**
Vigia	02	Estatutário

Parágrafo Único: As atribuições do cargo, são as seguintes:

Função: Vigia
Lotação: Câmara Municipal de Santana do Paraíso.
Forma de Provimento: Concurso Público.
Horário de Trabalho: 08 (oito) horas diárias, sendo diurno e noturno.
Qualificação: 4ª Série Completa do Ensino Fundamental.
Atividades: Trabalho que envolve relações humanas, grande responsabilidade com relativa autonomia sob a supervisão da Presidência e do setor de Pessoal do Câmara Municipal. Os Trabalhos a serem desenvolvidos consiste na vigilância do Patrimônio Público, precisamente Sede da Câmara Municipal e Bens Móveis de Domínio Patrimonial existentes, em horários diurno e noturno conforme tabela de revezamento a ser criada pelo Setor de Pessoal.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos do Cargo Público ora criado, passam a ser o seguinte:

Cargos	**Nível de Vencimento**	**Vencimento**
Vigia	Nível I	R$ 418,00

Parágrafo Único: O Cargo ora criado será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Paraíso.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses renovável por igual período se necessário, funcionários para ocuparem o cargo na quantidade prevista no Anexo I desta Lei.
Parágrafo Primeiro – A contratação autorizada no caput deste artigo tem base jurídica no Art. 37, Inciso IX da CF/88.

Parágrafo Segundo – O estabelecido no caput deste Artigo é para cobrir necessidade urgente na vigilância de bem público, Câmara Municipal, até que

se realize Concurso Público na forma da Lei para substituição do contrato temporário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 25 de junho de 2008.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal